



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1.410/96**

**DATA: 02.12.96**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal no Município de Coronel Vivida.

**AUTORIA:** VER. CAMILO LEONARDI

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)** - Esta Lei cria o serviço de Inspeção Municipal e regula a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal produzidos no Município de Coronel Vivida e destinados ao consumo nos limites de sua área geográfica, nos termos do artigo 23, incisos II e VIII, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Federal nº 7.889 de 23 de novembro de 1989.

**Art. 2º)** - Cabe a Divisão de Agricultura do Município, através do seu Serviço de Inspeção, dar cumprimento às normas estabelecidas na presente Lei e impor as penalidades nela previstas.

**Art. 3º)** - O Serviço de Inspeção Municipal/Produtos de Origem Animal - SIM/POA, contará com um Grupo Consultivo, composto por um(01) Médico Veterinário da Divisão de Agricultura Municipal, um (01) Médico Veterinário do Setor de Vigilância Sanitária Municipal e um (01) Médico Veterinário do SIP/POA.

**Art. 4º)** - A inspeção e a fiscalização de que trata a presente Lei abrange os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, destinados ao consumo da população.

**Art. 5º)** - Ficam obrigados ao registro no órgão competente, todos os estabelecimentos que produzem matéria prima, manipulem, beneficiem, transformem, industrializem, preparem, acondicionem e embalem produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos vegetais, na forma do regulamento desta Lei ou da forma das Legislações vigentes.

**Parágrafo único** - Os estabelecimentos contidos no artigo 5º desta Lei, além do registro no SIM/POA, devem também ser licenciados pelos órgãos de Saúde.

**Art. 6º)** Ficam obrigados a serem licenciados no Órgão de Saúde competente, os estabelecimentos atacadistas e varejistas que comercializem produtos de origem animal

**Art. 7º)** - Ficam obrigados ao registro no Órgão competente, todos os produtos de origem animal já transformados em alimento humano.

**Art. 8º)** - A fiscalização e a inspeção de que trata a presente Lei, serão exercidas em caráter periódico ou permanente, segundo as necessidades do serviço.



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito

**Art. 9º)** - Será cobrada a "taxa de inspeção" dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal, nos termos da legislação tributária vigente e do regulamento desta Lei.

**Art. 10)** - As infrações às normas previstas nesta Lei, no seu respectivo regulamento ou na legislação pertinente, serão punidas de forma isolada ou cumulativa, com as seguintes sanções, sem prejuízos das punições de natureza civil e penal cabíveis:

I - Advertência, quando o infrator for primário ou não tiver agido com dolo ou má-fé;

II - Multa de no mínimo 300 UFIRs, no caso de reincidência, dolo ou má-fé;

III - Apreensão ou inutilização das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim de que se destinem ou forem adulterados;

IV - Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

**Parágrafo único** - A interdição poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivarem a sanção.

**Art. 11)** - Visando a aplicação desta Lei e a abertura de mercado para os produtos de origem animal, a Prefeitura Municipal poderá firmar convênio com o Governo do Estado.

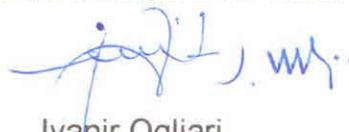
**Art. 12)** - Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei serão cobertos por verbas constantes do Orçamento Municipal.

**Art. 13)** - A presente Lei será regulamentada através de Decreto Municipal.

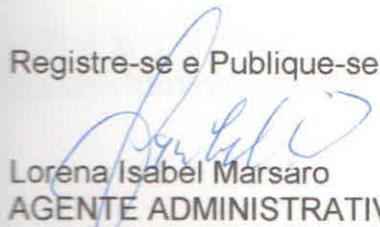
**Art. 14)** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15)** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida,  
Estado do Paraná, aos 02(dois) dias do mês de dezembro de 1996.

  
Ivanir Ogliari  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

  
Lorena Isabel Marsaro  
AGENTE ADMINISTRATIVO